



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

Lei Municipal nº 920/2003

EMENTA: Fixa percentuais para a concessão de produtividade aos servidores municipais da saúde ou postos à disposição do Município de Glória do Goitá com efetivo exercício nas unidades da rede pública de saúde e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido aos servidores públicos municipais ou postos à disposição do Município de Glória do Goitá, com efetivo exercício nas unidades da rede pública municipal de saúde, em caráter transitório e na razão da sua participação pessoal, incentivo a produtividade nos percentuais determinados nesta lei.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores das Unidades de Saúde da Família em função da natureza de seu regime jurídico de trabalho.

Art. 2º - O montante financeiro para pagamento deste incentivo é fixado do faturamento mensal equivalente à produção oriunda dos recursos do PAB (produzido), AIH, SAI/SUS e Vigilância Sanitária.

Art. 3º - O valor da arrecadação das receitas de que trata o art. 2º desta lei, terá a seguinte vinculação:

I - 80% será destinado a aquisição de equipamentos e material permanente, pagamentos de serviços de terceiros, pessoa física e /ou jurídica, pagamento de outros custeios objetivando otimizar o funcionamento da secretaria de saúde do Município;

"Trabalho e Esperança, no 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 08 - Glória do Goitá - PE

Fone/Fax: 0xx 81 3658-1156 - E-mail: pmgg@vitorialink.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

II- 20% será rateado entre os profissionais de saúde exclusivamente, obedecendo aos critérios e percentuais abaixo:

1. Para profissionais de nível superior:  
25% para os procedimentos ambulatoriais  
20% para os procedimentos de internamentos ( AIH )
2. Para os cargos comissionados no exercício de suas atividades na área de saúde 15%;
3. Para profissionais de nível médio:  
33% para auxiliares de enfermagem, motoristas, agente administrativo, vigilantes e telefonistas;  
7% para auxiliares de serviços gerais.

Art. 4º- O incentivo à produtividade não será computado para cálculo de qualquer outra vantagem, nem será considerado para efeito de integralização de período aquisitivo de estabilidade financeira ou de incorporação aos proventos da aposentadoria, bem como não incidirá sobre a mesma o desconto da contribuição previdenciária.

Art. 5º - Aos servidores faltosos será utilizada a tabela que se segue, cujas reduções serão aplicadas cumulativamente:

OCORRÊNCIA	REDUÇÃO
I- uma falta justificada	5%
II- uma falta não justificada	10%
III- uma falta ao plantão justificada	6%
IV- uma falta ao plantão não justificada	40%
V- advertência	10%
VI- suspensão	50%

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*"Palácio Djalma Souto Maior Paes"*

---

Art.6º - A concessão do incentivo a produtividade criada por esta Lei está condicionada à efetiva transferência de recursos financeiros da União para Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados os pagamentos anteriormente efetuados a título das gratificações ora instituídas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Glória do Goitá, 18 de junho de 2003.

**Fernanda Dornelas Câmara Paes**  
**Prefeita**